



Câmara Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2007

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 32/06/07  
Obscur

PROTOCOLO

Protoc. n.º 350, Liv. 20A Fls. 41<sup>v</sup>, em 11/06/07

Horas: 18:15

Obscur

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º 219/2007

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (1ª Secretária)

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente a ao PREFEITO MUNICIPAL e ao Deputado Estadual HUMBERTO BOSAIPO, solicitando seus esforços no sentido de atender aos anseios da população do povoado de Indianópolis, analisando a possibilidade de elevação à categoria de Distrito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de junho de 2007.

*Antônia Jacob Barbosa*  
**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**  
Vereadora – PR / 1ª Secretária

2

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os moradores do mencionado povoado manifestam através de abaixo-assinado, a competente ação dos governantes no sentido de elevar à categoria de Distrito, aquela localidade.

Na condição de representantes do povo, não poderíamos deixar de atender esse pleito, mesmo porque, a vontade popular deve ser respeitada e atendida.

No nosso entendimento, trata-se de uma ação positiva, pois como Distrito, aquela localidade, terá maior representatividade perante o Município e ao Estado.

Assim sendo, esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito e Depoutado, no atendimento desse nosso pedido.

  
**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**

Vereadora - PR/ 1ª Secretária



Incl. 219/07

**ABAIXO ASSINADO**

Barra do Garças-MT., em 30 de maio de 2007.

Ilmº. Sr.  
**HUMERTO BOSAIPO**  
 Prefeito Municipal  
 Nesta

Nós, abaixo assinado, população residente no povoado de Indianópolis, vimos através deste, solicitar a V. Exa., as necessárias providências no sentido de analisar a possibilidade de elevar nossa localidade na categoria de DISTRITO.

Nosso pedido se justifica no principal fato de que, o povoado de Indianópolis já existe há muitos anos, tem crescido de maneira considerável e que a população ali residente, necessita dessa mudança, para que tenhamos maior poder de representatividade junto às autoridades de nosso estado e de nosso país.

Nome	Endereço	RG ou CPF	Telefone
Gen. George Chaves	Indianópolis	183068701-20	66.3448 1000
Wilson Garcia Neres Martins	Indianópolis	1799528-0	66.3448 1031
João Vitor da Silva	Indianópolis	Rg 285 149	3448 1056
Temal Moreira	da Silva	563 767	
Guilherme Francisco de Oliveira	Indianópolis	1371423-6	
Wilson Mariano da Silva	Indianópolis	570.66353154	669629
Valdeir da Ad. Moreira	Indianópolis	991-027 131-04	
João Carlos de Moraes	Faz. V. R. Cruz	26477313160	
Antônio da Silva Barros	Indianópolis	432160721-34	3448-1038
Claudio Luiz Ferreira	Indianópolis	432157001/82	
Dirceu N. Romão	Indianópolis	924093691-20	663448 1034
Wagner Damasceno Barbosa	Indianópolis	032.392.611-89	663448 1014
Patrícia de Carmo Ferreira	Indianópolis	014.927.931-77	
Eliene Pereira da Silva Barros	Indianópolis	717033141-15	3448-1038
Flávia Figueira Xavier	Indianópolis	151.741 19-0	3448-1037
Brigida de F. Paes	Indianópolis	1.853-428	
Helio Conceição do Carmo	Indianópolis	428133301-82	3440-1018
Danila Silveira	Indianópolis	55024971191	3448-1027
Leironeide da Silva Barros	Indianópolis	570640591-34	3448-1037
Roberto Alves da Silva	Indianópolis	879837	3448-1037
Sonia Borges da Silva	Indianópolis	839244-388	3448-1029
Elis Regina Lula	Indianópolis	Rg 68991063-9	3448 1039
Suely dos S. C. de Menes	Faz. Carpa	337 137-8	9617 0409 celular
Edimar G. do Lago	Indianópolis	2341-627	3448 1000
Luiz Sérgio da Mota da Silva	Indianópolis	1778897-8 Rg	3448 1014
Yessy Ferreira de Oliveira	Indianópolis	019 543	
Conceição G. de Moraes	Indianópolis	485 47540100	3448 1033
Pomir Junior de Almeida	Faz. Eirapa	1169703-1	3462 3129
João Carlos da Silva	Indianópolis	570697861-15	3448 1034
Edison Romão Barbosa	Indianópolis	1594774-2	3448 1034
Cláudia Ferreira de Paula	Indianópolis	422845-97149	3448-1040
Marcelo Costa	Indianópolis	558 538 Rg	3448 1000

de Garça



Nome	Endereço	RG ou CPF	Telefone
Adelino Cozer	Faz Protimbu	809501751-53	
Cecilia Sobaus Cozer	Faz Protimbu	767 787	
Adelino Cozer	Faz Protimbu	0567440/68	
Adelino Cozer	Faz Protimbu	861 901 641-53	
Celso Ap. Rodrigues S. Cozer	Faz Protimbu	009 37739142	
Clémoris Castro de Melo	Rua Principal s/n	1552100-3	
Andrylize Anterik mihi	Indianópolis	2098540481	6634487055
Karita Denise Tartab	Indianópolis	1960 982-5	66 34481055
Andressa nador mihi	Indianópolis	6098540501	66.3448-10.55
<del>Adelino Cozer</del>	<del>Indianópolis</del>	<del>2268937-8</del>	
Helaine B. da Silva Larmo.	Indianópolis	1572665-7	34481001
Geovany Mendes	Indianópolis	44709897034	99061311
Paulo A. Bando	Indianópolis		
Wilson Hipólido Faria	Indianópolis III	010.221 454	42
Elis Fagundes da Silva A. Macil	Indianópolis	2142768-2	34481025
Marcos Luiz Buelkiewicz	Indianópolis	074.798.711-57	34481007
Wayanne Nascimento Chaves	Indianópolis	030.258011-58	34481000
Nilton FERREIRA dos	Santa Indianópolis	615 472551-53	
José V. Kozzer	TABAJU	605.327269.87	3448 1043
Elza R. Royce	Jalaguá	195603.119-22	34481043
Simone T. dos Anjos	Indianópolis	22309 925 18	3448 1032
<del>Adelino Cozer</del>	<del>Indianópolis</del>	<del>70 R.8. 16921 20-20</del>	
Marcilene Mendes Moreira	Indianópolis	RG. 976176107-06	
Regina Lta. dos Santos	Indianópolis	RG. 095247-011-74	
Sociedade de - - - - -	Indianópolis	025247-011-74	
Adriano Wagner de - - - - -	Indianópolis	1-793 164	3448 1032
ROSIMARA ALBERTA MARIANA FADVERA eua.		1.984736	
Luciene Batista	Faz Vera Cruz	360 282.	
Pauliana Ribeiro Mariano	Faz Vera Cruz	4938029 R8 80062.999410199	
Sonia Maria B. Silva	Indianópolis		
Marcia de Souza Silva	Indianópolis	4220999 R8	99739216
Valterson SPT	Faz Vera Cruz		
Elisandro P. de Oliveira	Faz Vera Cruz	170 740 R9	6696218151
Adriano Miranda da Silva	Faz Vera Cruz	692.058 R9 9.7	66.96218131
Serapim B. Nascimento	Indianópolis	301378311-53	
Mirano Valadmir de Silva	Faz Vera Cruz	622199 441-15	
José da Silva	Faz Primavera	514282531 49	
Clayton - - - - -	460 IS 501-00	1	
Clayton	Faz Natal	09483320.69	
Luiz - - - - -	Faz Buena		
Robson de Paula	Faz Bucovi	1835544-7	3438 1357
Henrique - - - - -	Faz Vera Cruz	354.5071-04	
MARCELO VERÍO DE PAIVA	Faz Vera Cruz	860 28872-15	
João Paulo DE SAUZE	Faz Vera Cruz	459777631-15	
Elis - - - - -	CERAMICA.	RG. 16062167	
Mose Durvalti Mendes	Indianópolis	RG. 734 323	
Janice Ceiba Soares	Indianópolis	RG. 533 920	
A. Danilo - - - - -	Faz Vera Cruz	RG. 1267809.0	
Eliziane Carla Zendron	Indianópolis	RG. 1777728-3	
Lidia Ferreira de Souza	435448 Fajnal	RG 4354488	
Volnei de - - - - -			
João - - - - -	Juazeiro	RG 76786	
- Adilso Rodrigues dos Passos		277 108905-72	



Nome	Endereço	RG ou CPF	Telefone
José Antonio de Souza	Indianópolis	RF 1845 675	
Zilma Cardoso da Silva	Indianópolis	RF 2841-484	
Carina Helena Santos de Souza	Indianópolis	1574454-2	
José Fábio Souza Lima	Indianópolis	589.8728	3448-1034
Luciana Jesus de Oliveira	Indianópolis	021.064.701-93	3448-1034
Guizmar de Oliveira	Indianópolis	3426 48 SSP/BAHIA	
Adelina Freitas da Silva	Indianópolis	705 595 RNT	
José Gil do Prado	Indianópolis	948 379 RF	
João Gaspar Batista	Indianópolis	861 851 094	
Magia Carolina da Silva	Indianópolis	405956 RG	
Roberto E. Andrade	Indianópolis	1729292-1 SSP/MT	
Lina Paula de Fátima Fontes Lima	Indianópolis	1257710-3	6696283699
Wilson Marinho da Silva	Indianópolis	1499480-1 RG	
Edizair Barbosa dos Santos	Indianópolis	1805747-0 RG	
Anna Maria Barbosa dos Santos	Par. Boca da Serra	1213666-2 RG	34421007
VALDEIR E B. F. F. F.	Terreirão	056.065.511-48	
Leilene Helena Cavalcanti	Indianópolis	034.274 8364	
Francisleyne Pediger	Indianópolis	1085100161	3448 1012
Neusa E. Silva Loure	Indianópolis	558 587	34481052
Alto Alves de Souza	Indianópolis	484 496	34481052
Dona Alina de Souza	Indianópolis	1627863-6	3448 1052
CARLENE SILVA	Indianópolis	247862-3	
MARIA DE SOUZA SILVA	Indianópolis	2107862-9	
Felício Jesus dos Santos	Indianópolis	997.581-13100	
Wlleson PA SILVA LIMA	Indianópolis	039.447.598	
Fátima de Jesus Gomes	Indianópolis	021.572.345-83	
Edmundo Lopes dos Santos	Indianópolis	997.639.705-59	
Sandra P. da Silva	Indianópolis	021 890371-58	
Fania Santos de Souza	Indianópolis	1708225-0	3448-1028
Felino Borges da Silva	Indianópolis	1939250-8	34481028
Josina Francisca de Almeida	Indianópolis	951 680 RF	34481028
Moyses V. Barretto	Indianópolis	RG-1874903-8	
Marta V. Almeida	Indianópolis	RG-1451816-3	59926694-04
Robson Wilson Barretto	Indianópolis	RG 1889295-7	
Suziana Ferreira Bonito	Indianópolis	880936211-8	
Deolécia Ballarino	Indianópolis	183 085.121-15	
Neusa Gisl. B. Rodrigues	Indianópolis	1464 596-3	3448-10-33
Fátima Adriana Coutinho	Indianópolis	RG1920035-0	81682401
Edmar G. do Prado Junior	Indianópolis	RG-4783435	81682399
Edmundo Silva Ferreira	Indianópolis	RG 18002810	
Maurício Botrugner da Silva	Indianópolis	RG 864 614 SSP/MT	34481015
José A. Santos	Indianópolis	87.34 337	
Neusma C. N. Chaves	Indianópolis	550255791-04	34481000
ANA MOYRA E HAVIA	Indianópolis		34481000
Arnoldo Antonio Pascho	Indianópolis	1565669-1 RF	
Maria do Socorro Rocha	Indianópolis	432162-341-345	
José Voz Pereira	Indianópolis	902.333 101-34	
Anna Angélica R. Ferreira	Indianópolis	1956257-2 RG	
Rozalia Rosa Ferreira	Indianópolis	1256251-0 SSP/MT	
Fátima Loura Chaves	Indianópolis	032036 981-10-4 PF	
Maria Tereza NHA Bezerra	Indianópolis	1.605.881 90	34481025
Valdirino Pereira Maciel	Indianópolis	545 545	34481025
Stamir Pereira Maciel	Indianópolis	1.401.053-4	R.G.
Bartira Ferreira Santos	Indianópolis	R.G. 767.798	SSP/MT



Nome	Endereço	RG ou CPF	Telefone
Ana Maria Mendonça Theodoro	Indianópolis	278 468-55PGO	3448 1010
Milvia Lidia Givetto Barreto	Indianópolis	129042 52SSPMT	3448 1023
Lauziraine P da Silva	Indianópolis	028-247311-VJ	
Edelen Martins de Oliveira	Indianópolis	1957884-GRG	
Margo Antonio do Foyzer	INDIANÓPOLIS	590599	
Pedro Luiz Dos Reis	Indianópolis	R908553228-29	5Bahia
Maglene J. Ferreira	Indianópolis	932 468-6	
Onofre Benedito Farias	Indianópolis	352 506-6	
Thoopeury dos Santos	Indianópolis	021.442 811-79	3448 1049
Carmelito Prado	Indianópolis	R9 128-2033 717	SS Santa CATM
IVANILDE RODRIGUES MARAVES	Indianópolis	R9 1725274-1	SS MT
Alupom Ben Alves	Indianópolis	R9 23473851	SS MT
Dejan Jam Ferreira	Indianópolis	R9 4275272	MT
MARCELO ALVES DOS SANTOS	Indianópolis	R9 1568198-0	
ERIBIO LOPES BOLZAN	INDIANÓPOLIS	2708272-4	MT
FRANCISCA ANDRE TARTAS	INDIANÓPOLIS	510009	3448 1036
Valdeir Borges	Indianópolis	R9 1065833-5	
Paulo Henrique C. da Silva	Indianópolis	R9 520-49458	MT
JOAO JOSE DOS SANTOS	Indianópolis	R9 1942092-5	Sim. T
Silvete Pereira Araujo	Indianópolis	033.204254-02	
Roberto Timmel	Indianópolis	1480134-5	
Ben R. Dantonio Cavalho	Indianópolis	3624882	
OLINDA PIMMEL	Indianópolis	1065838-6	
Gilmar Pereira de Araujo	Indianópolis	R9 596 929	SS MT
MARA ARLETE ROZA FERREIRA	Indianópolis	R8 1480 181-7	SS MT
Fernando M. G. Silva	Indianópolis	R9 435424	SS GO
MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS	Indianópolis	R9 1031 694-9	SS MT
WAGENS FERREIRA BARBOSA	INDIANÓPOLIS	R8 376 687	SS MT
Valdeir de Fregede de Jesus	Indianópolis	CPF: 00719371-12	
João Ferreira da Silva	Indianópolis	R9 907487191-72	
JOSÉ DE OLIVEIRA	INDIANÓPOLIS	R9 406 839	SS MT
Valine da C. Alves	Indianópolis	R9 11094482	SS PGO
N. Adalina M. C. Alves	Indianópolis	R9 2062095-0	SS MT
Lucilene da S. Alves	Indianópolis	R9 697.852	SS MT
Zicente de Paula	Indianópolis	R9 1626983-1	SS MT
Osvaldo Rodrigues Alves	Indianópolis	R9 1099930-3	SS MT
Jonatanley D. Freitas	Indianópolis	R9 132.157.81-20	
Elvira R. Alves	Indianópolis	R9 1916434-3	SS MT
Luiz M. F. Domasceno	Indianópolis	R9 1637057-0	SS MT
Divina Milvia R. Maciel	Indianópolis	R9 3958290	SS GO
Adalino Pereira Maciel	Indianópolis	R9 1985621-7	SS MT
João Batista de Oliveira	Indianópolis	R9 747.706	SS MT
Gregório F. V. de Oliveira	Indianópolis	R9 4105-935	SS MT
Joel de Souza Silva	Indianópolis	R9 10673905	SS MT 3448 1041
Lucélia Alves de Oliveira	Indianópolis	R9 118501-5554	
HELENA SANTOS MEIRA	INDIANÓPOLIS	R9 18002 66-8554	
Luiz Rosário	Indianópolis	R9 878091	3448 1026
Ana de Oliveira	Indianópolis	R9 029-754381-38	
Adão Vaz Cruz	Indianópolis	R9 1052 299	SS GO
Maria Pereira Souza	Indianópolis	R9 1467 7995	SS GO
Lauziraine P. de Santos	Indianópolis		
Maria Fátima P. de Matos	Indianópolis	1067081-5	3448 1022
Rosmaria C. Rosqual	Indianópolis	R9 930 336	SS MT



Nome	Endereço	RG ou CPF	Telefone
Loney de M. Pimmel	Indianópolis	RG 1881849-8	34481022
João Garcia Gomes Martins	Indianópolis	RG 322672001-97	34481031
VALTEIR CARLOS TAVARES	INDIANÓPOLIS	RG 879.054	
Luizvaldo Neres Martins	Indianópolis	RG 1783643-3	34481031
Selma Neres de Souza	Indianópolis	RG 1371407-4	34481031
Mário Aparecido Neredinho	Indianópolis	RG 2088483-3	
Mário Gonçalves Soares	Indianópolis	RG 1155374-0	
João Inácio Roldão	Indianópolis	RG 509684	
Mercyina de Melo Costa	Indianópolis	RG 15274-7885	São Paulo
Jose Berger dos Santos	INDIANÓPOLIS	RG 668 432.55 m T	
ORAIDE ALVES DOS SANTOS	Indianópolis	RG 1758 951-7	53 m T
Maria C. Silva	Indianópolis	RG 840 209.55 m T.	
Storaci Rosa Martin	Indianópolis	RG 068-497-75-1	
Osvaldo José da Silva	Sudoeste	RG 000991644	
Cláudio de Oliveira Batista	Indianópolis	RG 17407937 m T	
Mário Aparecido Faria	Indianópolis	RG 0767780-40	53 m T
Neely Sousa Neres	Indianópolis	RG 51906555	m T 3448-2001
João Sane Vaz de Neto	Indianópolis	131950355	RG 34481001
Márcia Ribeiro	Indianópolis	1052238308	34481055
Cláudio	Indianópolis	CPF 45139034000	
Cláudio	Indianópolis	CPF 496.686.330-91	34481016
Janio Luiz Feres	Indianópolis	CPF 369865130-19	34481026
Roberto Luiz Stefanoski	Indianópolis	CPF 318605501-91	34481015
Marcelo da Silva	Indianópolis	RG 2111590-7	34481015
Antônio dos Anjos da Cruz	Indianópolis	RG 51002155	
Nelema Maria Girólto Baratto		107.409	
Neclia M. Lima	Indianópolis	RG 584096	
Wlady A. Ostrowski	Indianópolis	RG 744009	m T
Julius Pasquali Ostrowski	Indianópolis	RG 495816431-68	
Beni Marlene Ostrowski	Indianópolis	460740231-15	34481049
João H. Madalozzo	Indianópolis	231346900-04	34481058
Maurício Madalozzo	Indianópolis	002652431-73	34481015
Sara J. Tate	Indianópolis	563388561-91	1111
Paulo dos Anjos	Indianópolis	RG 108740283	34481022
Jan Regina Maier	Indianópolis	1674290-7	34481022
Marciana da Silva Batista	Indianópolis	RG 2054462-6	111
Selma Zilva da Silva	Indianópolis	RG 1576846-5	909076711-87
Guilherme Carlos Binatti	Indianópolis	383 293	34481020
Maria Marly Menegatti	Indianópolis	364 727	34481020
Mário Agostinho Bin	Indianópolis	RG 1189869-0	34481063
Vilma João Bin	Indianópolis	154491060/68	34481063
Luiza Bin	Indianópolis	RG 2018301-1	34481063
Gertrude de Jesus	Indianópolis	RG 6015548462	Rio Grande Sul
Maria Poschin	Indianópolis	RG 705015	53 m T
ARDOLAR PEDRIGER	Indianópolis	RG 709470654	Rio Grande Sul 34481012
ELENA SCHERER	Indianópolis Rio Grande	RG 100938806	34481012
João Sabado Junior	Indianópolis	RG 685741580	
Marcos Mateo	Indianópolis	RG 1021931	
Cláudio	Indianópolis	240592561-87	
Maria Inês Chaves	Indianópolis	452939	
Cláudio	Indianópolis	371526250-97	
Daniel Pasquale	Indianópolis	320081131-24	
Daniel		193028438	



Antônia



Super Projeto  
Deputado  
Humberto

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.

Ofício nº110/SOCIAL/2007

Cuiabá, 16 de agosto de 2.007.

Exma Sra.

Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Barra do Garças - MT

Senhora Vereadora,

Em atenção ao ofício n.º 537, de 12 de junho de 2007 dessa egrégia Casa de Leis, que encaminha indicação n.º 219/2007 de sua autoria, solicitando a possibilidade de elevação a Distrito do povoado de Indianópolis, vimos informar que a lei complementar n.º 23, de 19 de novembro de 1992, em anexo, estabelece no §1º do artigo 24, que a criação de Distritos far-se-á por lei municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

**Deputado Humberto Bosaipo**

Presidente da Comissão de Educação  
Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



**Comissão de Educação,  
Ciência, Tecnologia,  
Cultura e Desporto**





**LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992 - D.O. 19.11.92.**

Autor: Comissão de Revisão Territorial

**Dispõe sobre criação, incorporação, fusão, desmembramento e extinção de municípios e distritos no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a comunidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-á por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal na Constituição Estadual, nesta lei complementar e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população diretamente interessada.

**§ 1º** A análise de preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano caberá à Comissão de Revisão Territorial da Assembléia Legislativa, ouvido previamente o Órgão de Informação e Cartografia do Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** A instalação de novos municípios dar-se-á com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, simultaneamente a dos municípios já existentes.

**§ 3º** O novo município a ser criado será o resultado do desmembramento de área territorial de um ou mais municípios.

**Art. 2º** São requisitos indispensáveis à criação de municípios, dentre outros:

- I - população estimada não inferior a 4.000 (quatro mil) habitantes;
- II - número de eleitor não inferior a 30% (trinta por cento) da população;
- III - centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas);
- IV - arrecadação, no último exercício, superior à média do que arrecadaram os 40 (quarenta) municípios de menor renda do Estado, no exercício;
- V - condições apropriadas para a instalação da Prefeitura, Câmara Municipal e funcionamento do Judiciário;
- VI - apresentação de mapa e memorial descritivo de forma a demonstrar a manutenção ou a caracterização da continuidade territorial do município de origem e do município em via de criação.

**§ 1º** Não será permitida a criação de municípios desde que esta medida importe para o município ou municípios de origem na perda dos requisitos exigidos nesta lei complementar.

**§ 2º** Os requisitos dos incisos I, III, e VI serão apurados pelo Órgão de Informação e Cartografia do Estado; o de nº II, pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE; o de nº IV, pelo Órgão Fazendário Estadual; e o de nº V, pela Comissão de Revisão Territorial, após verificação *in loco*.

**§ 3º** A Comissão de Revisão Territorial requisitará dos órgãos de que trata o parágrafo anterior, as informações previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do Artigo 2º, as quais serão prestadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, sob pena de responsabilidade.

**Art. 3º** A criação de município, bem como a incorporação ou extinção de distritos ou município, processado cada caso individualmente, somente poderão ocorrer até o ano imediatamente anterior ao da realização das eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

**Art. 4º** Para criação de município que resulte de fusão de área territorial integral de dois ou mais municípios, com a extinção destes, é dispensada a verificação dos requisitos do Artigo 2º.

**Parágrafo único** No caso deste artigo, o plebiscito consistirá na consulta à população diretamente interessada, sobre a concordância com a fusão e a sede do novo município.

**Art. 5º** A lei que criar o novo município definirá seus limites, acompanhando tanto quanto possível acidentes naturais e linhas geodésica claras, precisas e contínuas entre pontos bem identificados.

**Art. 6º** Na toponímia de municípios e distritos, é vedada a repetição de nome já existente no País, bem como a designação de datas, nomes de pessoas vivas e o emprego de denominação com mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

**§ 1º** Nos projetos de criação ou alteração da denominação do município e distrito deverá constar a informação da fundação IBGE sobre a existência de topônimo correlato no Estado ou em outra unidade da Federação.

**§ 2º** A alteração do nome do município poderá ser efetuada a qualquer tempo, por lei estadual, mediante representação fundamentada no município interessado, feita pelo Prefeito, com aprovação da Câmara Municipal e voto favorável de 2/3



(dois terços) de seus membros; após ouvir a população em plebiscito fiscalizado pelos Diretórios Municipais dos partidos políticos.

**Art. 7º** A lei de criação do município mencionará:

I - o nome, que será o da sede;

II - as divisas;

III - o ano de instalação;

IV - as divisas dos municípios de origem;

V - o percentual incidente sobre os índices de participação no FPM-ICMS-25, dos municípios de origem, a que terá direito o município recém-criado.

**Parágrafo único** Para estabelecer o disposto no inciso V do artigo anterior, a Comissão de Revisão Territorial utilizará informações do Órgão Fazendário Estadual.

**Art. 8º** Na revisão dos limites territoriais dos municípios do Estado a que se refere o Artigo 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, será dispensada a consulta plebiscitária desde que não importe a retificação no desmembramento de área superior a 20% do território do município.

**Parágrafo único** É vedada a transferência de área em que esteja situada a sede urbana de município ou distrito.

**Art. 9º** Nenhuma autoridade estadual ou municipal poderá negar-se a praticar os atos ou fornecer aos interessados certidões ou cópias de documentos referentes ao preenchimento dos requisitos para a criação ou incorporação de município, sob pena de responsabilidade.

**Art. 10** A extinção de município será declarada em lei estadual e poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - se verificada a perda dos requisitos estabelecidos nos itens I, II, III, IV e V do Artigo 2º desta lei complementar;

II - no caso de inundação ou destruição da cidade sede, quando materialmente impossível a transferência da população para outro ponto do território municipal;

III - a requerimento da maioria absoluta dos eleitores residentes ou domiciliados no território municipal.

§ 1º Nos casos dos itens I e II deste artigo o município extinto voltará a pertencer ao de sua origem.

§ 2º No caso do item III, os eleitores requerentes indicarão ao município contíguo a que desejarem pertencer.

**Art. 11** A elaboração de lei que crie município será admitida se a medida tiver sido previamente aprovada, em processo plebiscitário, pela população interessada.

§ 1º Para efeito do plebiscito, a população a ser consultada será a que tiver residência ou domicílio dentro da área a desmembrar.

§ 2º Considerar-se-á aprovada a medida se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pela maioria absoluta dos votos dos respectivos eleitores inscritos no território a ser desmembrado.

**Art. 12** A forma de consulta plebiscitária será regulada mediante resolução expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, respeitando os seguintes preceitos:

I - residência do votante, há mais de um ano na área a ser desmembrada;

II - cédula oficial contendo as palavras Sim e Não, que expressam a aprovação ou rejeição da criação do município.

**Art. 13** O processo de criação, incorporação, fusão, desmembramento extinção de município terá início mediante representação dirigida à Assembléia Legislativa, assinada, no mínimo, por 100 (cem) eleitores, residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar com as respectivas firmas reconhecidas.

**Art. 14** As representações a que se refere o artigo anterior serão encaminhadas à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, e depois de lidas no expediente, serão protocoladas, registradas, autuadas e encaminhadas para a Comissão de Revisão Territorial.

**Parágrafo único** O encaminhamento da representação à Mesa Diretora será feito através de Deputado ou diretamente pelas comunidades interessadas.

**Art. 15** A representação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento com as assinaturas previstas no Artigo 13;

II - mapa e memorial descritivo do território do novo município;

III - mapa e memorial descritivo dos municípios de origem;

IV - justificativa socioeconômica;

V - fotografias do centro urbano demonstrativo das atividades de indústria, do comércio e da agropecuária.



**Art. 16** Recebida a representação, a Comissão de Revisão Territorial fará distribuir cópia aos Deputados e transcrever no órgão oficial da Assembléia, dando ao pedido ampla divulgação.

**Parágrafo único** Se a representação não se fizer acompanhar dos documentos mencionados no artigo anterior, a Comissão diligenciará junto às lideranças interessadas para que junte os mesmos ao processo.

**Art. 17** De posse da representação e dos documentos que acompanham, a Comissão de Revisão Territorial dirigirse-á a sede do futuro município para:

I - fazer levantamento socioeconômico;

II - apresentar parecer preliminar precedido de relatório circunstanciado da visita, concluído pela necessidade de os documentos do Artigo 2º serem solicitados, ou pelo arquivamento.

§ 1º Se a Comissão de Revisão Territorial concluir pelo arquivamento da representação, o parecer preliminar será submetido à decisão do Plenário.

§ 2º Se a Comissão de Revisão Territorial concluir por solicitar os documentos (Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º) o fará imediatamente, através de seu Presidente ou de um dos seus membros, endereçando ofícios aos órgãos públicos competentes.

**Art. 18** De posse das certidões (Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º) a Comissão de Revisão Territorial dará parecer de mérito concluindo pelo andamento ou não do processo de emancipação e o encaminhará ao Plenário da Assembléia para deliberação.

§ 1º O processo irá à Comissão de Constituição e Justiça se o Plenário decidir pela sua tramitação ou será arquivado.

§ 2º Aprovado o parecer da Comissão de constituição e Justiça o processo será devolvido à Comissão de Revisão Territorial para que esta elabore o Projeto de Decreto Legislativo autorizando o Tribunal Regional Eleitoral a realizar o plebiscito.

**Art. 19** O Projeto de Decreto Legislativo e os Projetos de Lei, visando à alteração territorial, tramitarão em rito ordinário normal, previsto no Regimento Interno da Assembléia Legislativa, vedada a urgência.

§ 1º O Decreto Legislativo, após sua publicação no *Diário Oficial*, será encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral, pela Comissão de Revisão Territorial, acompanhado de cópia autenticada de todo o processo de emancipação.

§ 2º A Comissão de Revisão Territorial acompanhará a tramitação do processo junto ao Tribunal Regional Eleitoral em todas as fases do plebiscito, mantendo informado o Plenário da Assembléia.

§ 3º As emendas sobre modificação de divisas somente poderão ser apresentadas até a aprovação do projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 20** O ofício do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando o resultado do plebiscito, será lido pela Mesa em Plenário e encaminhado à Comissão de Revisão Territorial, para exarar parecer.

§ 1º Aprovado o parecer da Comissão de revisão Territorial, contrário à tramitação da matéria, o processo será arquivado, e no sentido de seu prosseguimento a Comissão de Revisão Territorial elaborará o projeto de lei de criação do município.

§ 2º Elaborado o projeto de lei, a Comissão encaminha-lo-á à Mesa, que o incluirá na ordem do dia da sessão seguinte a do recebimento para discussão e votação.

**Art. 21** A Comissão de Revisão Territorial, quando no cumprimento privativo de suas funções, fará as comunicações internas no âmbito do Poder Legislativo e externas para a sociedade ou órgãos públicos, através de seu Presidente e na ausência por qualquer de seus membros.

**Art. 22** Todos os Deputados Estaduais terão acesso livre à sala, trabalhos e reuniões da Comissão de Revisão Territorial com direito a voz e sem direito a voto e somente tendo vista ao processo na sala das Comissões, não podendo retirá-lo.

**Art. 23** As informações sobre processos em andamentos nas Comissões serão prestadas às lideranças e à comunidade em geral pelos deputados, os assessores e funcionários somente poderão prestar informações autorizados pelo Deputado autor da proposição ou pelo Presidente da Comissão.

**Art. 24** O território dos municípios poderá ser dividido para fins administrativos em distritos administrativos, por subprefeituras e regiões administrativas.

§ 1º A criação, organização e supressão de distritos far-se-á por lei municipal, obedecidos os requisitos previstos nesta lei complementar e dependerá de consultas prévias à população diretamente interessadas.

§ 2º Em cada distrito será instituído um conselho distrital de representantes da população, eleitos pelos



12  
moradores da localidade, o qual participará do planejamento, execução, fiscalização e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no âmbito do distrito, assegurando-lhe pleno acesso a todas as informações que necessitar.

§ 3º A lei de criação do distrito será obrigatoriamente publicada no *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso*.

**Art. 25** São requisitos mínimos exigidos para a criação de distritos:

I - 50 (cinquenta) habitações, no mínimo, na sede da localidade;

II - população superior a 1.000 (mil) habitantes no território.

**Parágrafo único** Os requisitos previstos neste artigo serão apurados pelo órgão de informações e cartografia do Estado.

**Art. 26** O Governo do Estado de Mato Grosso dará apoio administrativo, material e financeiro para garantir a execução desta lei complementar.

**Art. 27** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs 01/90, 08/91 e 09/91.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de novembro de 1992.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
Governador do Estado